



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXXI, aos arts. 173 e 174, ao *caput* do art. 175, aos incisos V e VI do *caput* do art. 175, ao art. 176, ao *caput* do art. 177, aos §§ 2º e 4º do art. 177, aos arts. 178 a 180, ao art. 181 e ao *caput* do art. 182; e acrescentem-se incisos VII a XIII ao *caput* do art. 175 e § 5º ao art. 177 do Projeto, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO LXXI

DA CARREIRA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO”

“**Art. 173.** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico – ATIDS, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de ATIDS terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 175.

§ 2º O cargo efetivo de ATIDS é estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo CCCVI.

§ 3º A partir da data de entrada em vigor desta Lei, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da Lei nº 12.277/2010, ficam reorganizados no cargo de Analista Técnico de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico – ATIDS, de acordo com a posição relativa na Tabela, conforme o disposto no Anexo CCCVI.



§ 4º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto no § 1º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes do cargo de ATIDS.

§ 5º O exercício descentralizado dos servidores do § 3º do artigo 173 será mantido conforme situação da lotação no início da vigência da presente Lei.

§ 6º No interesse da administração, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes do cargo de ATIDS em autarquias e fundações, com competências relativas às políticas previstas no art. 175.”

“**Art. 174.** Ficam criados setecentos e cinquenta cargos de ATIDS no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por transformação de cargos vagos, nos termos do disposto no art. 193 *caput*, inciso I.”

“**Art. 175.** São atribuições do cargo de ATIDS, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

.....

V – subsidiar a supervisão, o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação das empresas estatais;

VI – subsidiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico;

VII – realizar atividades relativas ao exercício das competências institucionais e legais do cargo do órgão de exercício bem como planejar, coordenar, fiscalizar, prestar assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte, desenvolver e realizar projetos de infraestrutura de transportes, comunicações, saneamento e urbanização de regiões, zonas e cidades e planejar e gerir obras e projetos de infraestrutura sustentável;

VIII – desenvolver e realizar projetos de arquitetura; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, emitir laudo técnico, vistoriar, fiscalizar execução de contratos de obras; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentos e outras atividades compatíveis com o cargo;

IX – avaliar a situação econômica e financeira nacional e internacional; importação e exportação; comércio, indústria, empresas privadas e



organismos públicos e paraestatais; atividades e fontes dos fundos públicos; fatores de produção, circulação, armazenamento e distribuição dos produtos; fontes e mercados consumidores; fatores de formação de preços e salários; estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros; condições socioeconômicas e das características da estrutura agrária; modelos matemáticos para representar fenômeno econômicos e emprego de outras técnicas econométricas;

X – executar tarefas de alta complexidade relativas à análises estatística que auxiliem o assessoramento institucional; planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, que possibilitem a formulação das notas técnicas e pesquisas de interesse dos respectivos órgãos; planejar, coordenar e executar trabalhos de controle estatístico de produção de qualidade, efetuar pesquisas e análises estatísticas, elaborar padronizações estatísticas, efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres e relatórios no campo da estatística; assessorar a elaboração de políticas e programas públicos exclusivamente no que tange a área da estatística; executar outras atividades inerentes ao cargo de estatístico que seja de interesse da administração pública;

XI – desenvolver, implementar, executar e supervisionar projetos sobre composição do solo; recursos minerais, genética de depósitos; interpretação tectônica, natureza geológica e geofísica de fenômenos; serviços ambientais, geotécnicos, de geologia e geofísica;

XII – difundir o conhecimento técnico e a importância na adoção de projetos e políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos órgãos e entidades da administração pública federal; e

XIII – promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de práticas de governança ambiental, corporativa e social.”

“**Art. 176.** A jornada de trabalho do cargo de ATIDS da Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico é de quarenta horas semanais.”

“**Art. 177.** O ingresso nos cargos de ATIDS ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

.....

§ 2º O ingresso nos cargos de ATIDS exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.



.....

§ 4º O concurso público a que se refere o *caput* será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 5º Os concursos públicos para os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos de que trata o Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, com autorizações vigentes na data de vigência desta Lei serão válidos para ingresso no cargo de Analista em Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico da Carreira de que trata o art. 173.”

“Art. 178. Os ocupantes do cargo de ATIDS serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

..... ”

“Art. 179. Os ocupantes do cargo de ATIDS não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, incluídos:

..... ”

“Art. 180. O subsídio dos ocupantes do cargo de ATIDS não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto em legislação e regulamentação específica, de:

..... ”

“Art. 181. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observadas as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – Sidec, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

“Art. 182. Os ocupantes do cargo de ATIDS somente poderão:

..... ”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, está prevendo a criação da carreira de Analista de Desenvolvimento Socioeconômico, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Todavia, existem diversos grupos de cargos (engenheiros, estatísticos, geógrafos, etc.) no Poder Executivo cujas atribuições guardam semelhança com a carreira nova, mas foram dela alijados.

Para resolver esse problema, estamos apresentando esta Emenda, a fim de que a nova carreira (que passaria a se chamar “Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico”) passe a ser mais abrangente - e, por conseguinte, mais estruturada.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

